



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Dispõe sobre a criação do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" para as pessoas com deficiência auditiva nas escolas do sistema de ensino do Município de Teresina -- PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" nas escolas do sistema de ensino do Município de Teresina - PI, para auxiliar os alunos com deficiência auditiva nas salas de aula.

*Parágrafo Único.* O programa referido no *caput* visa implementar e incentivar a formação e disponibilização de professores com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

**Art. 2º** São objetivos do "Programa de Incentivo à presença de Professor com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras)" nas escolas municipais de Teresina:

- I - promover uma maior inclusão dos alunos com deficiência auditiva; e
- II - auxiliar no rendimento escolar;

**Art. 3º** O Programa será realizado por profissionais com formação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), a partir das seguintes diretrizes:

- I - promover a participação dos alunos com deficiência auditiva;
- II - incentivar a aprendizagem de libras aos alunos do ambiente educacional; e
- III - esclarecer no ambiente escolar sobre a importância e a aplicação da inclusão.

*Parágrafo Único.* Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal adotará medidas técnicas para garantir aos alunos com deficiência auditiva o acesso à informação nas salas de aula por meio da utilização de Libras.



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

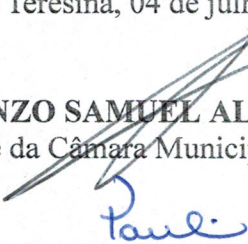
**Art. 6º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

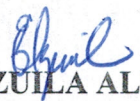
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de julho de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária